



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº1415/2009**

**“DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes  
legais, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2009, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

<b>Item</b>	<b>Entidade Subvencionada</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>	<b>Associação de Moradores do Recanto das Palmeiras</b>	<b>20.000,00</b>
<b>01</b>	<b>Associação de Moradores do Centro de Cordeiro</b>	<b>42.910,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pelo Gabinete do Prefeito, o qual está previsto no orçamento vigente.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 3º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada, obrigando-as em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de junho de 2009.**

**Maria Helena Coelho Pinto  
Presidente**